



Nº 224

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.  
Macapá-Ap, de 16 a 20 de outubro de 1995.

Prefeito Municipal de Macapá  
*João Bosco Papaléo Paes*

Chefe do Gabinete Municipal  
*José Ribamar Gomes da Silva*

Vice-Prefeito do Município de Macapá  
*Cláudio Pinho Santana*

### SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração  
*João Bittencourt da Silva*

Secretário Municipal de Serviços Públicos  
*Carlos A. de Miranda B. da Silva*

Secretário Municipal de Saúde  
*Uilton José Tavares*

Secretário Municipal de Obras e Viação  
*Benjamin da Rocha Salim*

Secretário Municipal de Finanças  
*Reginaldo Costa Soares*

Sec. Mun. de Planej. Urb. e Meio Ambiente  
*Cláudio Fernandez Vasques*

Procurador Geral do Município  
*Sebastião Gomes de Farias*

Secretário Municipal de Educação e Cultura  
*Kleber Magalhães*

Secretária Municipal de Ação Comunitária  
*Juracy de Almeida Alencar*

## PODER EXECUTIVO

### Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/95-PM.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, FUNCIONAMENTO, PLANO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - ESTA LEI COMPLEMENTAR DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, FUNCIONAMENTO, PLANO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

#### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

ART. 2º - A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE DO ANEXO III DA PRESENTE LEI, COMPÕE-SE DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS COM OS SEGUINTE NÍVEIS:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:

A) COLEGIADO DE PROCURADORES;

B) PROCURADORIA GERAL.

II - NÍVEL DE EXECUÇÃO:

A) PROCURADORIA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;

B) PROCURADORIA PARA ASSUNTOS DA FAZENDA;

C) DIVISÃO DE CONTROLE FAZENDÁRIO;

D) PROCURADORIA PARA ASSUNTOS DE PESSOAL E TRABALHO;

E) PROCURADORIA PARA ASSUNTOS CÍVEL E CRIMINAL.

III - NÍVEL DE ACESSORAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO:

A) ASSESSORES JURÍDICOS;

B) CHEFE DE GABINETE;

C) SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO;

F) SEÇÃO DE ARQUIVO E BIBLIOTECA.

#### TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

ART. 3º - O FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, OBEDECERÁ OS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE ESTABELECIDOS PELAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NESTA LEI.

#### CAPÍTULO I

##### DO FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I

##### DO COLEGIADO DE PROCURADORES

ART. 4º - O COLEGIADO DE PROCURADORES É ÓRGÃO INTERDISCIPLINAR DA PROCURADORIA GERAL, QUE TEM POR FINALIDADE DELIBERAR E EMITIR PARECER DE NATUREZA JURÍDICA, EM MATÉRIAS DE INTERPRETAÇÕES DIVERGENTES, QUANDO SOLICITADO PELO PROCURADOR GERAL.

ART. 5º - O COLEGIADO DE PROCURADORES É COMPOSTO

Leis no. 007/95-PM

PELOS SEGUINTE MEMBROS:

**I - MEMBROS NATOS:**

- A) O PROCURADOR GERAL QUE O PRESIDIRÁ;  
B) OS PROCURADORES CHEFES DAS PROCURADORIAS.

**II - MEMBROS ELEITOS:**

- A) 02 (DOIS) PROCURADORES E 02 (DOIS) SUPLENTE PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO;  
B) O MANDATO DOS MEMBROS ELEITOS, SERÁ DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO SUCESSIVA POR MAIS UMA VEZ.

**ART. 6º** - Os membros do Colegiado de Procuradores serão designados por ato do Prefeito, para desempenharem suas atividades de acordo com o seu Regimento Interno, sem prejuízo das suas atribuições específicas de Procuradores e sem remuneração adicional, salvo em caso de imperiosa necessidade de serviços inadiáveis, quando convocados para funcionarem em horários extraordinários, que farão jus ao adicional de que trata o parágrafo único do Art. 14 desta Lei.

**ART. 7º** - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente mensalmente na última sexta-feira do mês, sendo suas decisões deliberadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**ART. 8º** - A convocação extraordinária poderá ser feita pelo Presidente do Colegiado, sempre que houver interesse urgente da administração de imperiosa necessidade ou de serviços inadiáveis.

**ART. 9º** - As decisões das reuniões do Colegiado, constarão em atas dos livros próprios ou extraídas cópias ou xerocópias que servirão como jurisprudência administrativa de caráter consultivo, no âmbito do Município.

**ART. 10º** - O Colegiado funcionará no Gabinete do Procurador Geral e será secretariado por um servidor da Procuradoria Geral, designado pelo Presidente.

**SEÇÃO II  
DA PROCURADORIA GERAL**

**ART. 11** - A Procuradoria Geral do Município é unidade administrativa de direção superior, essencial à administração pública municipal, que diretamente ou através de órgão vinculado representa o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses na esfera judicial e administrativa, as atividades de consultoria, assessoramento e direção jurídica do Poder Executivo Municipal, bem como, exercer outras funções que lhe forem conferidas por Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Procuradoria Geral será chefiada pelo Procurador Geral do Município, com hierarquia de Secretário Municipal nomeado pelo Prefeito, escolhido entre os Procuradores do Quadro Efetivo da Procuradoria Geral.

**ART. 12** - A Procuradoria Geral do Município tem autonomia administrativa, e dotação orçamentária própria, como as demais Secretarias Municipais, tendo como princípio institucional a unidade, a individualidade, a imparcialidade e a independência funcional, nos limites de suas atribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pareceres fundados em sua independência, obedecerão aos princípios e as formalidades legais, são de caráter consultivo e servirão de jurisprudências administrativas para o Município.

**ART. 13** - A Procuradoria Geral funcionará diariamente no horário de trabalho fixado para as demais Secretarias, ficando os titulares dos cargos de confiança, sujeitos ao regime de dedicação exclusiva de acordo com os interesses da administração.

**ART. 14** - A jornada de trabalho dos Procuradores e Assessores Jurídicos, no exercício de suas atividades será de

04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS E NÃO EXCEDERÁ DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAS, DE ACORDO COM LIMITES FIXADOS PELA PROCURADORIA GERAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional de até 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando autorizadas pelo Procurador e referendadas pelo Prefeito.

**ART. 15** - Além das disposições desta Lei, o exercício da advocacia dos Procuradores e Assessores Jurídicos fica vinculado aos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**SEÇÃO III  
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

**ART. 16** - Os órgãos de execução são as Procuradorias, diretamente subordinadas ao Procurador Geral, cabendo-lhes a defesa dos direitos e interesses do Município na esfera judicial e extrajudicial, nos limites de suas respectivas atribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Procuradorias serão chefiadas por Procuradores-Chefes, com hierarquia de cargos comissionados de segundo escalão, providos por Procuradores do Quadro Efetivo do Município, indicados pelo Procurador Geral e nomeados pelo Prefeito.

**ART. 17** - As Procuradorias funcionarão de acordo com os horários de trabalhos fixados pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

**SEÇÃO IV  
DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO**

**ART. 18** - Os órgãos de assessoramento e apoio administrativo, são os Assessores Jurídicos, Secretários Executivo, Secretários Administrativos, Divisões e Seções, com suas respectivas vinculações, cabendo-lhes exercer as atividades de assessoramento jurídico, apoio administrativo e outras atividades que lhe forem conferidas nos limites de suas atribuições, fixadas nesta Lei e em regimento próprio.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**ART. 19** - As atribuições da Procuradoria Geral do Município e suas respectivas unidades administrativas são definidas no Regimento Interno elaborado pela Procuradoria Geral e aprovado pelo Colegiado de Procuradores.

**TÍTULO IV  
DO PROVIMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES  
CAPÍTULO I  
DOS CARGOS E FUNÇÕES**

**ART. 20** - Os cargos públicos e funções da Procuradoria Geral do Município são de provimento efetivo e de provimento em comissão.

**SEÇÃO I  
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**ART. 21** - São cargos de provimento efetivo, os de Procuradores, de Assessores Jurídicos e demais cargos de nível médio e básico, constante no Anexo II desta Lei, classe e níveis, definindo os respectivos vencimentos, providos por concurso público de provas ou de provas e títulos.

14/14-2014-10-10

## SEÇÃO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ART. 22 - SÃO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, O DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, OS PROCURADORES-CHEFES, OS CHEFES DE DIVISÃO E CHEFE DE GABINETE, CONSTANTES DO ANEXO I DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS CARGOS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SÃO PROVIDOS POR LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO PREFEITO.

## SEÇÃO III DA FUNÇÃO GRATIFICADA

ART. 23 - AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, CONSTANTES DO ANEXO I DESTA LEI CONSTITUEM AS CHEFIAS DE SEÇÕES, SECRETÁRIO EXECUTIVO E SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, PROVIDAS POR SERVIDORES DA PROCURADORIA, INDICADOS PELO PROCURADOR GERAL E DESIGNADOS PELO PREFEITO.

## CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS

ART. 24 - A INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DE PROCURADOR E DE ACESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DEPENDE DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS.

ART. 25 - OS ADVOGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, EM EXERCÍCIO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO À DATA DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE MUNICIPAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PASSAM A INTEGRAR O QUADRO EFETIVO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NO GRUPO, CLASSE E NÍVEL CORRESPONDENTE AO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO, REFERENDADO POR ATO DO PREFEITO, CONFORME DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

## SEÇÃO I DO CONCURSO PARA INGRESSO

ART. 26 - O INGRESSO NO QUADRO EFETIVO DE PROCURADORES E DE ACESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DAR-SE-Á NO NÍVEL E CLASSE INICIAL DA RESPECTIVA CATEGORIA, MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS.

ART. 27 - PARA CONCORRER AO CARGO DE PROCURADOR E DE ACESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO O CANDIDATO DEVERÁ PREENCHER OS SEGUINTE REQUISITOS:

I - SER BRASILEIRO;

II - SER ADVOGADO INSCRITO NA ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL PARA O CARGO DE PROCURADOR E BACHAREL EM DIREITO PARA ACESSOR JURÍDICO;

III - PAGAR A TAXA DE INSCRIÇÃO.

ART. 28 - O CONCURSO SERÁ REALIZADO POR UMA COMISSÃO INDICADA PELO PROCURADOR GERAL EM ARTICULAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO SERÁ DE 02 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SUA HOMOLOGAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PRAZO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

## SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

ART. 29 - OS CARGOS DE PROCURADORES E DE ACESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO SÃO DE PROVIMENTO EFETIVO, NOMEADOS PELO PREFEITO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO.

ART. 30 - APÓS A PUBLICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO O PROCURADOR E O ACESSOR JURÍDICO TÊM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PARA TOMAR POSSE NO CARGO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PRAZO POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA OU A REQUERIMENTO DO INTERESSADO MEDIANTE MOTIVO JUSTIFICÁVEL.

ART. 31 - CONSTITUI CONDIÇÕES INDISPENSÁVEL PARA A POSSE:

I - ESTAR ÁPTO FÍSICA E PSICOLÓGICAMENTE COMPROVADO POR LAUDO MÉDICO OFICIAL;

II - COMPROVAR QUE ESTÁ QUITE COM O SERVIÇO MILITAR QUANDO TRATAR-SE DE CANDIDATO DO SEXO MASCULINO;

III - NÃO ESTAR CUMPRINDO PENA CRIMINAL POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO;

IV - ESTAR EM GOZO DOS SEUS DIREITOS POLÍTICOS;

V - COMPROVAR ESTAR INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA O CARGO DE PROCURADOR E SER BACHAREL EM DIREITO PARA O CARGO DE ACESSOR.

## SEÇÃO III DO EXERCÍCIO DO CARGO

ART. 32 - O PROCURADOR E O ACESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DEVERÃO ENTRAR NO EXERCÍCIO DO CARGO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA POSSE, SOB PENA DE SEREM EXONERADOS POR ABANDONO DO CARGO.

## SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

ART. 33 - O ESTÁGIO PROBATÓRIO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROCURADOR E DE ACESSOR JURÍDICO SÃO DE 02 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA POSSE.

§ 1º - PREENCHIDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, O PROCURADOR E O ACESSOR JURÍDICO SERÃO CONFIRMADOS NO CARGO.

§ 2º - NÃO PREENCHENDO OS REQUISITOS PARA A CONFIRMAÇÃO NO CARGO SERÁ INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELO PROCURADOR GERAL, PARA CONFIRMAÇÃO OU NÃO NO CARGO O PROCURADOR OU O ACESSOR JURÍDICO.

§ 3º - NÃO SENDO CONFIRMADO NO CARGO O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO ENCAMINHARÁ O PROCESSO AO PREFEITO PARA EXONERAÇÃO.

ART. 34 - OS REQUISITOS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO SÃO DE FINIDOS NO REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL.

## SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

ART. 35 - A PROMOÇÃO É A PASSAGEM DO PROCURADOR E DO ACESSOR JURÍDICO DE UM NÍVEL PARA OUTRO NA MESMA CLASSE OU PARA A CLASSE IMEDIATAMENTE SUPERIOR, NA MESMA CATEGORIA FUNCIONAL.

ART. 36 - A PROMOÇÃO DAR-SE-Á POR PROCESSO SELETIVO DE MÉRITO E ANTIGUIDADE, OBEDECIDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA OS DEMAIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

## SEÇÃO VI DA EXONERAÇÃO E DA DEMISSÃO

ART. 37 - A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR E DE ACESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO SERÁ CONCEDIDO A PEDIDO DESDE QUE NÃO ESTEJA SUJEITO OU RESPONDENDO A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ART. 38 - A DEMISSÃO DAR-SE-Á AO PROCURADOR OU ACESSOR JURÍDICO QUE NÃO FOR CONFIRMADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO QUANDO DECRETADO A PERDA DO CARGO POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITA EM JULGADO OU EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, QUE LHE SEJA ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

**TÍTULO V**  
**DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS**

**CAPÍTULO I**  
**DOS DIREITOS**

**ART. 39** - SÃO DIREITOS DOS PROCURADORES E ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO, A REMUNERAÇÃO DO CARGO, VANTAGENS PECUNIÁRIAS, FÉRIAS LICENÇAS E LOCAL ADEQUADO E CONDIGNO DE TRABALHO.

**SEÇÃO I**  
**DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS**

**ART. 40** - A REMUNERAÇÃO E AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS ATRIBUÍDAS AOS PROCURADORES E AOS ASSESSORES JURÍDICOS SERÃO DEFINIDAS EM LEI ESPECÍFICA.

**ART. 41** - ALÉM DAS PRERROGATIVAS PREVISTA NO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, OS PROCURADORES E OS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES GOZARÃO DAS SEGUINTE PRERROGATIVAS.

**I** - LIVRE ACESSO ÀS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO;

**II** - POSSUIR CARTELA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE PROCURADOR E DE ACESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO;

**III** - MANIFESTAR-SE LIVREMENTE QUANTO AS OPINIÕES DE NATUREZA TÉCNICO-CIENTÍFICAS EMITIDAS EM PARECERES, PETIÇÕES E OUTROS PRODUTOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

**TÍTULO VI**  
**DOS DEVERES E PROIBIÇÕES**

**CAPÍTULO I**  
**DOS DEVERES**

**ART. 42** - SÃO DEVERES DOS PROCURADORES E ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO:

**I** - DESEMPENHAR AS ATIVIDADES QUE LHE FOREM INERENTES À PROFISSÃO;

**II** - DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DO CARGO COM ZELO E PROBIIDADE ADMINISTRATIVO, BEM COMO ZELAR PELOS BENS SOB SUA GUARDA;

**IV** - CUMPRIR OS PRAZOS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDOS PELO PROCURADOR GERAL;

**V** - SUGERIR MEDIDAS PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS OU PARA CORRIGIR IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL;

**VI** - CUMPRIR O SEU HORÁRIO DE TRABALHO COM ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE;

**VII** - AUXILIAR NA DISCIPLINA FUNCIONAL DA PROCURADORIA GERAL.

**ART. 43** - É PROIBIDO AOS PROCURADORES E ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO:

**I** - AUSENTAR-SE DA SEDE DO EXERCÍCIO DO CARGO, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PROCURADOR GERAL;

**II** - RECUSAR-SE A FUNCIONAR EM PROCESSOS ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL, SALVO EM CASO DE IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADO;

**III** - DESISTIR, TRANSIGIR OU DEIXAR DE USAR DE TODOS OS RECURSOS CABÍVEIS EM PROCESSOS JUDICIAIS, SALVO QUANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELO PROCURADOR GERAL;

**IV** - RECEBER A QUALQUER TÍTULO, PORCENTAGEM, VANTAGENS, VALORES OU OBJETOS EM DECORRÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL, SUBMETIDOS AO SEU EXAME OU PATROCÍNIO, SALVO NO CASO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDO NA FORMA DO ART. 21 DA LEI Nº 8.906, DE 04 DE JULHO DE 1994;

**V** - PATROCINAR DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL A QUE O MUNICÍPIO FOR PARTE OU TIVER INTERESSE;

**VI** - RETIRAR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO BENS MATERIAIS DOCUMENTOS OU OBJETOS EXISTENTES NA PROCURADORIA;

**VII** - DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO SEM CAUSA JUSTIFICADA;

**VIII** - TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR NA REPARTIÇÃO;

**IX** - EMPREGAR MATERIAL DO SERVIÇO PÚBLICO EM SERVIÇO PARTICULAR;

**TÍTULO VII**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**

**ART. 44** - OS PROCURADORES E OS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO ESTÃO SUJEITOS AO REGIME DISCIPLINAR ESTABELECIDO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DESTA LEI.

**TÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 45** - AO FINAL DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, REMETERÁ À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO A DOCUMENTAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DE OUTRAS RENDAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROMOVERÁ APURAÇÃO, A INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA E A COBRANÇA AMIGÁVEL OU JUDICIAL.

**ART. 46** - ÀS SECRETARIAS E OS DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, SÃO OBRIGADOS A FORNECER COM RIGOROSA OBSERVÂNCIA DO PRAZO QUE LHE FOR ESTABELECIDO EM CADA EXPEDIENTE, OS DOCUMENTOS, AS INFORMAÇÕES E OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REQUISITADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS.

**ART. 47** - O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, SERÁ REPRESENTADO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL, PELO PROCURADOR GERAL, PELOS PROCURADORES CHEFES E POR PROCURADOR DESIGNADO.

**ART. 48** - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PODERÁ CELEBRAR CONVENIO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO, COM UNIVERSIDADES OFICIAIS OU RECONHECIDAS, EXISTENTE NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA ADMISSÃO COM REMUNERAÇÃO A TÍTULO DE BOLSA, NOS TERMOS DA LEI Nº 400/91-PMN.

**ART. 49** - A APOSENTADORIA, PROGRESSÃO FUNCIONAL ASCENÇÃO FUNCIONAL, DISPONIBILIDADE, LICENÇA ESPECIAL, CONCESSÃO DE ANUENIOS E ADICIONAL DE 1/5 (UM QUINTO), SÃO DISCIPLINADOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

**ART. 50** - OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA SU CUMBÊNCIA DEVIDOS EM QUALQUER AÇÃO JUDICIAL, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, SÃO DESTINADOS AO PROCURADOR, OU AO ADVOGADO DESIGNADO.

**ART. 51** - OS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DEVIDOS AOS PROCURADORES E ASSESSORES JURÍDICOS E DEMAIS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SÃO OS MESMOS ESTABELECIDOS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E LEIS POSTERIORES QUE TRATEM DO ASSUNTO.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ART. 52** - ÀS DESPESAS COM A APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÁ A CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO, PODENDO SER SUPLEMENTADAS, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA.

**ART. 53** - OS ATUAIS CARGOS DE PROCURADOR E SUBPROCURADOR, FICAM TRANSFORMADOS EM PROCURADOR GERAL E PROCURADOR-CHEFE, RESPECTIVAMENTE.

**ART. 54** - É ASSEGURADO AOS ADVOGADOS DO QUADRO PERMANENTE EM EXERCÍCIO NA PROCURADORIA, A DATA DA APROVAÇÃO DESTA LEI, O DIREITO DE OPÇÃO PELA CARREIRA DE PROCURADOR.

**ART. 55** - ESTA LEI COMPLEMENTAR ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1995.

  
**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

## ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /95-PM.

## CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ANTERIOR				NOVA SITUAÇÃO			
CATEGORIA	FUNCIONAL	PADRÃO	QUANTIDADE	CATEGORIA	FUNCIONAL	PADRÃO	QUANTIDADE
PROCURADOR .....		DAS-3	01	PROCURADOR GERAL .....		DAS-3	01
SUBPROCURADOR .....		DAS-2	02	PROCURADOR-CHEFE .....		DAS-2	04
*ASSESSOR .....		DAS-2	01				
				CHEFE DE GABINETE .....		DAS-1	01
CHEFE DE DIVISÃO .....		DAS-1	01	CHEFE DE DIVISÃO .....		DAS-1	02
				CHEFE DE SEÇÃO .....		CAI-3	01
				SECRETÁRIO EXECUTIVO .....		CAI-3	01
				SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO .....		CAI-2	04

\* ESTE CARGO PERTENCE AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ. NÃO CONSTA DA SITUAÇÃO IDEAL DESTES ANEXOS.

## ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /95-PM.

## QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PROCURADORIA GERAL

## NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ANTERIOR		QUANTIDADE	NOVA SITUAÇÃO		QUANTIDADE	CLASSES		
CATEGORIA	FUNCIONAL		CATEGORIA	FUNCIONAL		A	B	C
PROCURADOR .....		01	PROCURADOR .....		13	1	6	
			ASSESSOR JURÍDICO .....		04	7	12	
						13	18	
						19	24	
*ADVOGADO .....		01				25	30	

## NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE	NOVA SITUAÇÃO	QUANTIDADE	CLASSES		
				A	B	C
AUX. TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO .....	08	AUX. TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO .....	08	1	6	
		TÉCNICO EM CONTABILIDADE .....	02	7	12	
				13	18	
				19	24	
				25	30	

## NÍVEL BÁSICO

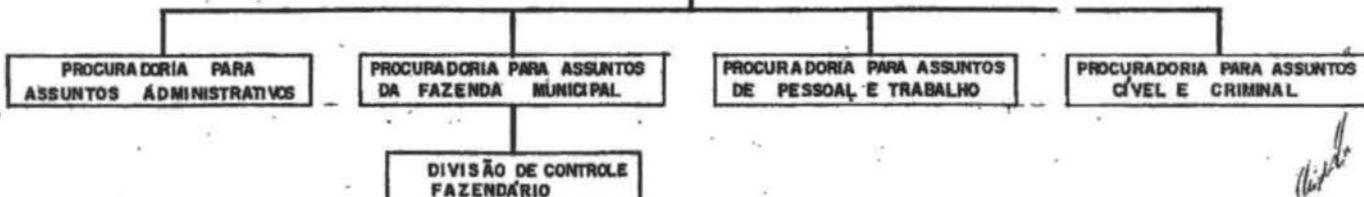
SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE	NOVA SITUAÇÃO	QUANTIDADE	CLASSES		
				A	B	C
SERVENTE .....	02	SERVENTE .....	02	1	6	
				7	12	
				13	18	
				19	24	
				25	30	

\* ESTE CARGO EM CASO DE VACÂNCIA, SERÁ EXTINTO. PORTANTO, NÃO CONSTA DA SITUAÇÃO IDEAL DESTES ANEXOS.

## ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /95-PM.

## ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ





**ERRATA - LEI Nº 007/95-PM.**

ART. 43, INCISO II, ONDE LÊ-SE SUSPENÇÃO, LEIA-SE SUSPEIÇÃO.

**LEI Nº 751/95-PM.**

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DAS CHAPAS TIPO AK, DOS TÁXIS DA COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MACAPÁ - COVEM, PARA CHAPAS TIPO TX.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - AS CHAPAS TIPO AK, DOS TÁXIS CUJOS PROPRIETÁRIOS SÃO ASSOCIADOS À COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MACAPÁ - COVEM, SERVINDO AO AEROPORTO DE MACAPÁ, SÃO TRANSFORMADAS EM CHAPAS TIPO TX, COM OS MESMOS DIREITOS DOS TÁXIS CONVENCIONAIS QUE ATUAM EM TODO O MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS A TRANSFORMAÇÃO PREVISTA NESTA LEI, OS ATUAIS TÁXIS CONVENCIONAIS CHAPA TX, PODERÃO OPERAR NORMALMENTE, ATENDENDO AO AEROPORTO DE MACAPÁ.

ART. 2º - A QUANTIDADE DE CHAPA TIPO AK, TRANSFORMADAS PARA O TIPO TX, NÃO ULTRAPASSARÁ AO ATUAL NÚMERO DE 28 (VINTE E OITO).

ART. 3º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DE SEU ÓRGÃO COMPETENTE, PROVIDENCIARÁ PARA A IMEDIATA EXECUÇÃO DO DISPOSTO NESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1.995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

**LEI Nº 753/95-PM.**

Dispõe sobre creche gratuita a filhos de Servidores Públicos do Município de Macapá e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Prefeitura Municipal de Macapá, manterá creches destinadas ao atendimento gratuito aos filhos dos Servidores Municipais.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, no montante necessário a implantação das creches.

ART. 3º - Os filhos dos Servidores deverão receber atenção integrada das áreas de saúde, educação e assistência social do Município de Macapá.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no que couber, o disposto na Lei nº 616/94-PM, de 11 de janeiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 16 de outubro de 1.995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
DIÁRIO OFICIAL**

Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assuntos Especiais - Departamento de Imprensa

**EXPEDIENTE**

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Imprensa - PMM

**EDITORAÇÃO**

O D.O.M. de Macapá é composto e impresso na GRÁFICA E EDITORA VALCAN LTDA., com sede à Av. Rdº A. da Costa, 690 - B - Centro - Macapá - AP

**ORIGINAIS**

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

**RECLAMAÇÕES**

Deverão ser dirigidas por escrito ao Departamento de Imprensa até 8 (oito) dias após a publicação.

**Decretos**

**DECRETO Nº 688/95-PM.**

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992; considerando o disposto no Art. 69, inciso I, da Lei nº 133/80-PM, de 26 de dezembro de 1980 e ainda o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00809/95-PM, datado de 11 de setembro de 1995.

**DECRETA:**

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o servidor LUIZ ZACARIAS LEITE BRITO, do Cargo de Provedor Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, da categoria funcional de Agente Sanitarista, classe B, nível 7, a partir do dia 11 de setembro de 1995.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, providenciará os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 11 de setembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de outubro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração

ção, aos ... dias do mês de ... de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

## DECRETO Nº 689 /95-PMN.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 455/95-SEMPLUMA/PMN, datado de 28 de setembro de 1995.

DECRETA:

Art.1º - EXONERAR ARMANDO SANTANA DA SILVA, do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor, Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, a partir do dia 28 de setembro de 1995.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 28 de setembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, JO de Outubro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos ... dias do mês de ... de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

## DECRETO Nº 690 /95-PMN.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 455/95-SEMPLUMA/PMN, datado de 28 de setembro de 1995.

DECRETA:

Art.1º - EXONERAR LINCOLIN SILVA AMÉRICO, do Cargo de Provedor em Comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, a partir do dia 28 de setembro de 1995.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 28 de setembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, JO de Outubro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos ... dias do mês de ... de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

## DECRETO Nº 691 /95-PMN.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 455/95-SEMPLUMA/PMN, datado de 28 de setembro de 1995.

DECRETA:

Art.1º - EXONERAR MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER FONSECA, do Cargo de Provedor em Comissão de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbano, Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, a partir do dia 28 de setembro de 1995.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 28 de setembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, JO de Outubro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos ... dias do mês de ... de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

## DECRETO Nº 692 /95-PMN.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 455/95-SEMPLUMA/PMN, datado de 28 de setembro de 1995.

DECRETA:

Art.1º - NOMEAR LINCOLIN SILVA AMÉRICO, Engenheiro Civil, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, a partir do dia 28 de setembro de 1995.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 28 de setembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, JO de Outubro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos ... dias do mês de ... de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

## DECRETO Nº 693 /95-PMN.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 455/95-SEMPLUMA/PMN, datado de 28 de setembro de 1995.

DECRETA:

Art.1º - NOMEAR MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER DA FONSECA, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, ocupante da categoria funcional de Arquiteto, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Diretora do Departamento de Meio Ambiente, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, a partir do dia 28 de setembro de 1995.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 28 de setembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, JO de Outubro de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos ... dias do mês de ... de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

## DECRETO Nº 694 /95-PMN.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 455/95-SEMPLUMA/PMN, datado de 28 de setembro de 1995.

DECRETA:

Art.1º - HOMÊAR ARMANDO-SANTANA DA SILVA, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Civis do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico de Engenharia, classe D, nível 14, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano, responsável pelo Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, a partir do dia 28 de setembro de 1995.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 28 de setembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de Outubro de 1995.

*João Bosco Papaléo Paes*  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de Outubro de 1995.

*João Bittencourt da Silva*  
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

Portarias SEMAD

## PORTARIA Nº 459/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-P.M.M., combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município e, o que consta no Processo Administrativo nº 00425/95-PM, datado de 28 de abril de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, à servidora SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SILVA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico Hospitalar, Classe B, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, no período de 11 de dezembro de 1995 a 10 de março de 1996, em virtude da servidora haver completado 01 (hum) Quinquênio de efetivo exercício (1990/1995).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 09 de Outubro de 1995.

*João Bittencourt da Silva*  
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de Outubro de 1995.

## PORTARIA Nº 458/95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda o que consta no Processo Administrativo nº 700/95-PM, datado de 13 de julho de 1995.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, à servidora MARIA MIRACELI DE FREITAS RODRIGUES, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Administração, Classe A, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 02 de outubro de 1995 a 01 de janeiro de 1996, em virtude da servidora haver completado 01 (hum) Quinquênio de efetivo exercício (1990/1995).

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 09 de Outubro de 1995.

*João Bittencourt da Silva*  
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de Outubro de 1995.

## PORTARIA Nº 460/95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda o que consta no Processo Administrativo nº 00783/95-PM, datado de 22 de agosto de 1995.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, ao servidor RAIMUNDO RONALDO DE FREITAS RODRIGUES, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Administração, Classe B, Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 26 de setembro a 25 de dezembro de 1995, em virtude do servidor haver completado um (01) Quinquênio de efetivo exercício (1989/1994).

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 26 de setembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 09 de Outubro de 1995.

*João Bittencourt da Silva*  
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de Outubro de 1995.

## PORTARIA Nº 461/95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00385/95-PM, datado de 10 de abril de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, à servidora BENEDITA MARQUES DE BRITO CONCEIÇÃO, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Disciplina, Classe D, Nível 13, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de novembro de 1995 a 31 de janeiro de 1996, em virtude da servidora haver completado 01 (hum) Quinquênio de efetivo exercício (1990/1995).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 09 de Outubro de 1995.

*João Bittencourt da Silva*  
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de Outubro de 1995.

## Editais

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL.

EDITAL: Nº 021/95 - CPLMSA.

TOMADA DE PREÇOS: 021/95 - CPLMSA.

ABERTURA: 27.10.95 AS 15:00 HORAS.

OBJETO: IMPRESSÃO DE FORMULÁRIOS PADRONIZADOS.

A Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação - CPLMSA/PM, avisa a quem interessar possa, que a data de abertura da Tomada de Preços, acima citada foi transferida para o dia 27.10.95, no mesmo local e hora.

Macapá, 16 de outubro de 1995.

*João Bittencourt da Silva*  
Rostagno Filho Prefeito Municipal de Macapá  
CPF 208 811 002 40